



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 05043-5/95



LEI Nº 4.538, DE 22 DE MARÇO DE 1.995

Exige fechamento de imóvel lindeiro a estrada vicinal e reparação desta no caso que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Sessão Ordinária realizada no dia 19 de março de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O proprietário de imóvel lindeiro a estrada vicinal conserva-lo-á fechado no alinhamento desta, com cerca ou muro, com altura mínima de 1,50 m.

Parágrafo único. Se junto ao alinhamento o imóvel apresentar barranco ou talude, plantar-se-á, ainda, vegetação que impeça o desbarrancamento e a erosão.

Art. 2º - A infração do disposto no artigo anterior aplicar-se-ão:

- I - notificação para regularização no prazo de trinta dias;
- II - descumprida a notificação, multa progressiva enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 3º - A proprietário de imóvel lindeiro a estrada vicinal que, por ação ou omissão, a esta causar dano, impor-se-á:

- I - multa; e, cumulativamente,
- II - reparação do dano, a suas expensas.

§ 1º A notificação será cumprida no prazo de trinta dias a partir de seu recebimento, sem o que correrá, automaticamente, no vo e igual prazo, com multa dobrada.

§ 2º - Descumprida a notificação, a reparação será providenciada pela Administração e a despesa cobrada do responsável pelo dano.

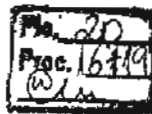
Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

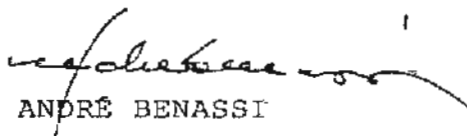
(Lei nº 4.538/95)

fls. 2



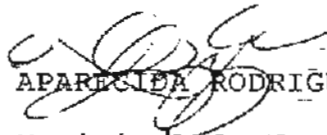
dias do início de sua vigência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.-